



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -04347/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09795/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DALVA DE ANDRADE FREITAS**
 - 3.3. Cargo: **Professora P-VII.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **50 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
 - 3.6. Matrícula: **404.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 04/2014 de 17/03/2014 (fls. 113).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 28 de março de 2014 (fls. 114).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 116/117), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 04/2014.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALVA DE ANDRADE FREITAS, formalizado pela Portaria N° 04/2014 de 17/03/2014 (fls. 113).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALVA DE ANDRADE FREITAS, formalizado pela Portaria N° 04/2014, constante às fls. 113, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal